

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PELO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC

Processo N°.: 120/2015		Tomada de Preços N°.: 120/2015	
DOTAÇÃO			
1.010	4.4.90.00 - DR: 0.1.62	PRÉDIOS ESCOLARES/ENSINO INFANTIL	

O MUNICIPAL DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Duque de Caxias nº 165, QUILOMBO, SC - CEP 89850000, leva ao conhecimento dos interessados que se acha aberta a **LICITAÇÃO** do tipo Menor Preço, referente ao **PROCESSO N°. 120/2015**, de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei 12.462 de 04 de agosto de 2011, com inversão de fases, e as condições deste, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes, contendo os documentos para habilitação e proposta no CENTRO ADMINISTRATIVO, para o **dia 15 de outubro de 2015, às 09:00 horas**, e a abertura do invólucro da documentação de habilitação a realizar-se no **dia 15 de outubro de 2015 às 09:10 horas**, no CENTRO ADMINISTRATIVO.

Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PELO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES – RDC.

1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EMPREITADA INTEGRAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA, NA RUA CELSO RAMOS, BAIRRO SANTA INÊS - QUILOMBO-SC, CONFORME PRIMEIRA REFORMULAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 10026/2014**, de acordo com as especificações constantes na Lista de Itens anexa, a este EDITAL.

2 - TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Esta licitação reger-se-á pelo tipo (forma de julgamento): Menor Preço/Preço Global.
Regime de Execução/Modalidade: Indireta/Empreitada Integral por preço Unitário.

3 - HABILITAÇÃO

3.1 - A empresa interessada em participar da presente licitação deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM O FGTS;
- II- CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA FEDERAL (UNIFICADAS);
- III- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL;
- IV- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL;
- V- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT;
- VI- CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL;
- VII- DECLARAÇÃO CONFORME EXIGÊNCIA DO DECRETO N. 4.358/2002

(modelo anexo);

VIII- Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, que também comprove vínculo do profissional que confere responsabilidade técnica à empresa;

IX- CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, expedida pelo CREA - Prova de possuir, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de Acervo Técnico de execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto da licitação, que conste do quadro de profissionais responsáveis técnicos pela empresa.

X- Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a proponente executou obra ou serviços de engenharia de características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto do presente, devidamente registrado no CREA, comprovando aptidão para a execução da referida obra;

XI- Declaração de conhecimento do espaço físico onde vai ser executada a obra.

XII- Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (modelo anexo);

XIII- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, contendo os termos de abertura e encerramento devidamente registrados, bem como assinados por Contador e pelo representante legal da empresa, acompanhado de planilha obtida a partir dos dados do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis que comprove/ateste os seguintes valores e índices:

a) valor do **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** da empresa, extraído do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, o qual não poderá ser inferior a R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais), em conformidade com o que dispõem os §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei nº 8.666/93, texto atualizado;

b) **Índice de Liquidez Geral**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} \quad \text{resultando em} \quad ILG \geq 1$$

onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;
AC - Ativo Circulante;
RLP - Realizável à Longo Prazo;
PC - Passivo Circulante;
ELP - Exigível à Longo Prazo.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1 (um).

c) **Índice de Solvência Geral**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{(PC + ELP)} \quad \text{resultando em} \quad ISG > 1$$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível à Longo Prazo

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a 1 (um).

d) **Índice de Liquidez Corrente**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad \text{resultando em} \quad ILC > 1$$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;
AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1 (um);

3.2 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE N.º 01
DA: (EMPRESA)
AO: MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Sec.Administração/Setor Compras
PROCESSO N.º: 120/2015 - LICITAÇÃO N.º: 120/2015
ABERTURA: às 09:10 horas do dia 15 de outubro de 2015
ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

3.3 - Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

3.3.1 - Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade dos mesmos poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.

3.4 - Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

3.5. As microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, enquadradas de acordo com a lei Complementar Federal nº 123/2006, que tiverem interesse de gozar dos direitos constantes nos artigos 42 a 46 da referida Lei, deverão apresentar, fora dos envelopes nº 01 e 02, documento que comprove esta situação.

3.5.1. O documento necessário para comprovação, deverá ser uma declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma.

3.5.2 A validade da declaração de que trata o item anterior será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da emissão.

3.5.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

3.5.3.1 - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.5.3.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará em inabilitação da licitante.

4 - PROPOSTAS

4.1 - O licitante deverá apresentar sua proposta da seguinte forma:

- 4.1.1 - Em papel timbrado Ou pré impresso pelo município;
- 4.1.2 – Datilografada;
- 4.1.4 - Datada;
- 4.1.5 - Rubricada em todas as páginas e assinada na última página;
- 4.1.6 - Em envelope fechado e identificado, na forma do item 4.4.

4.2 - Na proposta deverão ficar perfeitamente definidos:

- 4.2.1 – Planilha Orçamentária;
- 4.2.2 - Cronograma físico-financeiro que deverá ser elaborado pela empresa conforme a Planilha Orçamentária da mesma e Projeto do MEC/FNDE, não ultrapassando o prazo de 09 meses;
- 4.2.3 - Prazo de entrega proposto;
- 4.2.4 - Prazo de validade da proposta, no mínimo de 120 dias;
- 4.2.5 - Preços unitários em algarismos e preço global em algarismo e por extenso.

4.3 – No caso de microempresa será adotado o seguinte procedimento de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.1 - Como critério de desempate será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.2 - O empate será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10 (dez por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s), ocasião(ões) na(s) qual(is), proceder-se-á da seguinte forma:

4.3.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

4.3.2.2 - Declinando do direito a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no item 4.3.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.3.2.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para definição da ordem de preferência à apresentação da proposta, nos termos do item 4.3.2.1.

4.3.2.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, na própria sessão pública.

4.4 - A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelopes separados fechados e rubricados pelo representante do licitante, com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE N°. 02

DA: (EMPRESA)

AO: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Sec.Administração/Setor Compras

PROCESSO N°. 120/2015 - LICITAÇÃO N°. 120/2015

ABERTURA: às 09:10 horas do dia 15 de outubro de 2015.

ENVELOPE “PROPOSTA”

5 - DIREITO DE INSPEÇÃO

Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE QUILOMBO o direito de inspecionar as instalações, equipamentos e exatidão das informações, antes e/ou após a homologação.

6 - LOCAL DE INFORMAÇÕES, ELEMENTOS OU ESCLARECIMENTOS, ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Os proponentes interessados deverão retirar junto à Prefeitura Municipal de Quilombo, sita à Rua Duque de Caxias N°.165 – Centro - Quilombo/SC, de Segunda à Sexta, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, o Edital e seus anexos, mediante apresentação de comprovante de pagamento das custas estimadas em R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser recolhido em favor do Município de Quilombo, ou retirada sem ônus somente do edital (sem os anexos) no *site* do Município de Quilombo, no seguinte endereço: <http://www.quilombo.sc.gov.br>

6.2 - As empresas ou pessoas, interessadas na licitação, poderão visitar e conhecer os locais, e as instalações de entrega e/ou execução do seu objeto, antes da licitação.

7 – PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1 - O prazo de execução é de 09 (nove) meses, a contar da ordem de serviços.

7.2 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

7.3 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

8 - REUNIÃO DE LICITAÇÃO

8.1 - Recomenda-se aos licitantes que estejam no local 15 (quinze) minutos antes do horário previsto.

8.2 - Para participar da reunião, os licitantes deverão estar legalmente representados, através de procuração pública ou particular, carta de apresentação ou contrato social, conforme o caso, juntamente com a cédula de Identidade ou documento equivalente. As credenciais serão apresentadas em separado dos envelopes.

8.3 - A reunião de licitação se desenvolverá como segue:

8.3.1 - Abertura da reunião;

8.3.2 - Credenciamento dos licitantes presentes;

8.3.3 - Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes;

8.3.4 - Rubrica de todos os licitantes nos documentos apresentados;

8.3.5 - Apreciação dos documentos;

8.3.6 - Devolução dos envelopes contendo as propostas fechados aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso;

8.3.7 - Não tendo sido interposto recurso quanto à habilitação, o que será entendido como desistência e constará em ata, serão abertos os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados;

8.3.8 - Interposto recurso, a reunião será suspensa até o julgamento, sendo comunicados os licitantes do seu conteúdo e decisão, bem como do reinício dos trabalhos;

8.3.9 - A abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas será realizada em ato público com a lavratura de ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão;

8.3.10 - As propostas serão rubricadas pelos licitantes presentes e pela Comissão.

8.4 - É facultada a Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada à esclarecer ou a complementar o processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da habilitação ou da proposta.

8.5 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9 - JULGAMENTO

9.1 - Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação;

b) As propostas que tiverem Preços Unitários superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal. Em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela Diretoria de Programas e Projetos Educacionais (DIRPE/FNDE), exclusivamente para itens não disponíveis no SINAPI, poderão ser praticados preços específicos, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle internos e externos;

c) As propostas que tiverem Preço global inexequível;

d) As propostas que não apresentarem cotação de algum serviço constante na planilha do Orçamento Quantitativo e Financeiro Discriminado;

9.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo (Parágrafo 2º. do Art. 45, Lei 8.666/93).

9.3 – O MUNICÍPIO DE QUILOMBO se reserva o direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação em parte ou no todo, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

9.4 - A adjudicação prevista neste aviso será feita Preço Global no julgamento das propostas, levando-se em conta, o critério de Menor Preço.

9.5 - Aprovada a licitação, será emitida Autorização de Fornecimento autorizando a execução dos serviços, ficando o fornecedor ou executor obrigado a cumpri-los de acordo com as

condições estabelecidas neste Edital e em sua proposta, podendo o MUNICÍPIO DE QUILOMBO exigir, se assim achar conveniente, a celebração do contrato.

10 - DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO

10.1 - A Contratada deverá providenciar, no prazo de 10 (dez) dias após a convocação para assinatura do contrato, e entregar ao Município antes de sua assinatura, a garantia de cumprimento do Contrato Administrativo, correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato.

10.2 - A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública.

II - Carta de Fiança Bancária.

III - Seguro-Garantia.

10.3 - A Caução em Dinheiro deverá ser efetuada em conta de caução, obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal, vinculada ao Município de Quilombo.

10.4 - Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais.

10.5 - A Carta de Fiança Bancária deverá ser fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pelo art. 129 da Lei 6.015/73.

10.6 - O Seguro-Garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013, e a apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

10.6.1 - O Seguro Garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e cobertura adicional de ações trabalhistas e previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.

10.7 - A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

11 - ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - O licitante vencedor será convocado para a assinatura do **CONTRATO**, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Homologação.

11.2 - Não assinado o contrato no prazo fixado ou em eventual prorrogação, o licitante vencedor perderá o direito à contratação, sofrerá aplicação de multa igual a 5% (cinco por cento) do valor da proposta e ficará, temporariamente, suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o MUNICÍPIO DE QUILOMBO pelo período de 6 (seis) meses.

11.3 - Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, o MUNICÍPIO DE QUILOMBO poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

11.4 - Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação nem a participação de consórcio.

11.5 - Este EDITAL e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

11.6 - O Contrato terá vigência de ___/___/2015 a ___/___/2016, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

12 - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste no preço.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 - O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, fará o pagamento conforme medição realizada por engenheiro/arquiteto responsável contratado pelo Município e disponibilidade de recursos financeiros, conforme PRIMEIRA REFORMULAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 10026/2014- FNDE/MEC, e emissão de Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.

13.1.1 - Ficará ainda condicionado ao pagamento:

a) 1ª medição:

Apresentação da Matrícula da Obra junto ao INSS, Certidão Negativa Federal (conjunta), Certificado de Regularidade do FGTS e comprovação de recolhimento de contribuição à Previdência Social e ao FGTS, mediante entrega de cópia da Relação de Trabalhadores/GFIP/SEFIP com vinculação à Matrícula da Obra, juntamente com cópia do Diário de Obra relativo à primeira medição, sendo que o valor a ser pago não será superior a 15% do total da obra.

b) Medições intermediárias:

Certidão Negativa Federal (conjunta) e Certificado de Regularidade do FGTS, e comprovação de recolhimento de contribuição à Previdência Social e ao FGTS, mediante entrega de cópia da Relação de Trabalhadores/GFIP/SEFIP com vinculação à Matrícula da Obra, juntamente com cópia do Diário de Obra relativo à cada medição e de acordo com a liberação dos recursos pelo MEC/FNDE.

c) Última medição:

Apresentação da CND do INSS relativa à obra e cópia do Diário de Obra relativo à última medição.

13.1.1.1 - A liberação de recursos pelo MEC/FNDE dependerá de prévia execução das etapas do projeto pela contratada e de realização de medição.

13.2 - Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.

13.3 - Sobre o valor pago à Contratada, o Município reterá 2% (dois por cento) a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

14 - SANÇÕES

14.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições deste Edital de Tomada de Preços, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

14.1.1 - Advertência;

14.1.2 - Multa, na forma prevista na Cláusula respectiva da Minuta de Contrato anexa;

14.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE QUILOMBO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.1.5 - Não serão aplicados, principalmente multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços, advier de caso fortuito ou de força maior.

15 - RECEBIMENTO DO OBJETO

Finda a obra, o objeto desta licitação será recebido por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias, período em que será verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e verificado se o executante reparou, corrigiu, removeu, reconstituiu, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16 - DOS RECURSOS

Dos atos decorrentes deste Edital, praticados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, caberá:

16.1 - Recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da lavratura da ata ou da intimação do ato, nos casos de:

16.1.1 - Habilitação ou inabilitação do licitante;

16.1.2 - Julgamento das propostas;

16.1.3 - Anulação ou renovação da licitante;

16.1.4 - Indeferimento do pedido de inscrição no registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

16.1.5 - Rescisão do contrato pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.6 - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

16.2 - Representação no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, desde que não caiba recurso hierárquico.

16.3 - Pedido de reconsideração de decisão da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666 de 21/06/93 e legislação pertinente, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

16.4 - A intimação dos atos referidos no item 16.1, subitens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.5, exceto os relativos a advertência e multa de mora, e no item 14.3, ser feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo, para os casos dos itens 16.1.1 e 16.1.2, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotado a decisão, quando poder ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrados em ata.

16.5 - O recurso previsto nos subitens 16.1.1 e 16.1.2 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade, justificadamente e presentes razões de interesse público atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.6 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.7 - O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

16.8 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O MUNICÍPIO DE QUILOMBO reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

17.2 - No caso de não haver expediente para a data fixada a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta realizar-se-á as 09:10 horas do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada.

17.3 - Faz parte integrante deste edital de licitação:

17.3.1 - Lista de Itens do Objeto desta Licitação;

17.3.2 - Minuta de Contrato.

17.4 - A presente licitação é regida pelas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Quilombo, 28 de setembro de 2015.

NEURI BRUNETTO
Prefeito Municipal

**TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PELO REGIMA
DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES – RDC Nº. 120/2015**

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Duque de Caxias nº 165, na cidade de Quilombo-SC, torna pública a LICITAÇÃO na modalidade de TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PELO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES – RDC, tipo/forma de julgamento Menor Preço/Preço Global, autorizado no **Processo Administrativo Nº. 120/2015**, regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93, legislação pertinente e Lei 12.462 de 04 de agosto de 2011, com inversão de fases. Receberá os envelopes contendo a documentação e a proposta até as **09:00 horas do dia 15 de outubro de 2015**, no CENTRO ADMINISTRATIVO e abrirá os envelopes às **09:10 horas do dia 15 de outubro de 2015** também no CENTRO ADMINISTRATIVO em ato público, quando será dado início ao processo licitatório.

QUILOMBO, 28 de setembro de 2015.

NEURI BRUNETTO
Prefeito Municipal

Objeto...: AQUISIÇÃO DE EMPREITADA INTEGRAL P/EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA, NO BAIRRO SANTA INÊS - QUILOMBO-SC, CONFORME PRIMEIRA REFORMULAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 10026/2014.

Os valores deverão ser cotados por preços unitários

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	AQUISIÇÃO DE OBRA DE EMPREITADA INTEGRAL PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA, NA RUA CELSO RAMOS, BAIRRO SANTA INÊS - QUILOMBO-SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COM ÁREA TOTAL DE 890,33M ² , CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, E PROJETO PADRÃO 2 CONVENCIONAL DO FNDE, E EM ATENDIMENTO À PRIMEIRA REFORMULAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 10026/2014. Preço Máximo Unitário da Obra R\$ 1.249.134,11	obra	1,00		
				Total	

Valor Total...:R\$ _____ (_____).

Fornecemos a obra solicitada no preço acima especificado e concordamos com as condições do Edital de Tomada de Preços. A Proposta vigorará pelo prazo mínimo de 120 dias. O prazo para entrega será de até 09 (nove) meses.

_____(Local e Data)

Assinatura e Carimbo do Proponente

(modelo)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE
INEXISTÊNCIA DE REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS
INIDÔNEAS E SUSPENSAS.**

A (empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida na Rua....., através de seu representante legal Sr., portador do RG nº, CPF nº, Declara, para os fins de participação na TOMADA DE PREÇOS Nº.87/2014 da Prefeitura Municipal de Quilombo - SC, e, sob as penas da lei, de que até a presente data, inexistem fatos impeditivos que a inabilitem ao presente processo licitatório, e que a empresa não possui Registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Declaramo-nos ainda, cientes da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores, de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

Local/data,

Carimbo e assinatura do Responsável

(modelo)

DECLARAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 120/2015/Tomada de Preços p/Obras e Serviços de Engenharia pelo regime diferenciado de contratações – RDC nº 120/2015.

_____, inscrito no CNPJ n.º _____,
_____/_____-_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**,
para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art.
7º da Constituição Federal.

(Local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. xxxxx

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** E A EMPRESA xxxxx NOS TERMOS DA LEI N°. 8.666 DE 21/06/93.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Duque de Caxias n° 165, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 83.021.865/0001-61, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor NEURI BRUNETTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Salto Saudades, neste município de Quilombo-SC, portador da RG n° 12/R 2.656.983 e CPF n° 753.605.609-59, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa xxxxx, com sede na(o) xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. xxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representada por seu representante legal Senhor _____, portador da RG n° _____ e CPF n° _____ doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação N°. 120/2015, TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PELO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC N° 120/2015, homologado em ___/___/___, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N° 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE OBRA DE EMPREITADA INTEGRAL PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA, NA RUA CELSO RAMOS, BAIRRO SANTA INÊS - QUILOMBO-SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COM ÁREA TOTAL DE 890,33M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, E PROJETO PADRÃO 2 CONVENCIONAL DO FNDE, E EM ATENDIMENTO À PRIMEIRA REFORMULAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 10026/2014.

1.2 - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA**, TOMADA DE PREÇOS, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O objeto do presente contrato será realizado sob o Regime de Execução/Modalidade: Indireta/Empreitada Integral por preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto que é R\$ _____ (_____).

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: conforme medição autorizada por engenheiro responsável contratado pelo Município e disponibilidade de recursos financeiros, conforme Primeira Reformulação ao Termo de Compromisso PAC2 10026/2014 - FNDE/MEC, e emissão de Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.

4.3.1. Ficarão ainda condicionado ao pagamento:

a) 1ª medição:

Apresentação da Matrícula da Obra junto ao INSS, Certidão Negativa Federal (conjunta), Certificado de Regularidade do FGTS e comprovação de recolhimento de contribuição à Previdência Social e ao FGTS, mediante entrega de cópia da Relação de Trabalhadores/GFIP/SEFIP com vinculação à Matrícula da Obra, juntamente com cópia do Diário de Obra relativo à primeira medição, sendo que o montante não será superior a 15% do total da obra.

b) Medições intermediárias:

Certidão Negativa Federal (conjunta) e Certificado de Regularidade do FGTS, e comprovação de recolhimento de contribuição à Previdência Social e ao FGTS, mediante entrega de cópia da Relação de Trabalhadores/GFIP/SEFIP com vinculação à Matrícula da Obra, juntamente com cópia do Diário de Obra relativo a cada medição e de acordo com a liberação dos recursos pelo MEC/FNDE.

c) Última medição:

Apresentação da CND do INSS relativa à obra e cópia do Diário de Obra relativo à última medição.

4.3.1.1 - A liberação de recursos pelo MEC/FNDE dependerá de prévia execução das etapas do projeto pela contratada e de realização de medição.

4.4. Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.

4.5 Sobre o valor pago à Contratada, o Município reterá 2% (dois por cento) a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: SEM REAJUSTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de execução é de até 09 (nove) meses, a contar da ordem de serviços.

6.2 - A vigência será de ___/___/2015 a ___/___/2016, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

6.3 - O início deve se dar a partir da expedição da ordem de serviços.

6.4 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.5 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.6 - As medições serão realizadas conforme autorização pelo município e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
1.010	PRÉDIOS ESCOLARES/ENSINO INFANTIL	4.4.90.00 DR: 0.1.62	R\$ 1.249.134,11

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.

8.3 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução deste Contrato.

8.4 - A contratada deverá executar a obra empregando mão de obra qualificada e equipamentos adequados para a execução de todas as etapas da obra.

8.5 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.6 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;

c) multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 7 (sete) dias consecutivos;

d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição pelo não cumprimento do prazo contratual, sem plena justificativa;

e) multa de até 1% (um por cento) calculados sobre o valor da última medição, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei Nº. 8.666/93;

h) no caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido só poderá ser liberado se comprovado, mediante a apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

10.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** e que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

10.3 - A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa e à partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da **CONTRATANTE**, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º. (segundo), do artigo 87, da Lei Nº. 8.666/93.

10.4 - Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e a **CONTRATANTE** suspenderá os pagamentos até o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

11.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

11.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

11.3.1 - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

12.1 - Concluídos os serviços/obras objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da **CONTRATANTE** ou resilido este, será efetuado pela fiscalização da **CONTRATANTE** o seu recebimento, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.1 - O recebimento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a **CONTRATANTE**, observando o disposto no art. 69, da Lei Nº. 8.666/93.

12.2 - O recebimento não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

13.1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

13.3 - A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.3.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

14 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - A **CONTRATADA**, na assinatura deste Contrato, prestou a garantia no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente à 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

15.2 - A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

15.3 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.4 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

15.5 - Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a **CONTRATADA** foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

15.6 - A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

15.7 - A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15.8 - A garantia apresentada terá seu valor atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO

16 - A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

QUILOMBO, de de 2015.

P/CONTRATANTE

P/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Roberta Mezzomo Verza
CPF: 071.981.179-10

Nome: Arildo Jorge Ortolan
CPF: 386.825.839-68

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato N°:	/2015.
Contratante..:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
Contratada..:	
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE EMPREITADA INTEGRAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA, NA RUA CELSO RAMOS, BAIRRO SANTA INÊS - QUILOMBO-SC, CONFORME PRIMEIRA REFORMULAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 10026/2014.
Valor :	R\$
Vigência.....:	Início : / /2015 Término : / /2016.
Licitação.....:	TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 120/2015.
Dotação.....:	1.010 4.4.90.00 0.1.62
QUILOMBO, de de 2015.	
NEURI BRUNETTO Prefeito Municipal	

Extrato Contratual